











DIRETRIZES INGREDIENTES ORGÂNICOS e NATURAIS.

Para produtos cosméticos e higiene pessoal e ingredientes certificados como natural, vegano e orgânico.

7ª Edição – novembro/2020











ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVAS	3
1.2 ESCOPO	5
1.3 REGULAMENTAÇÃO	5
1.4 PRINCÍPIOS IBD	8
2. DEFINIÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS E PROCESSOS PERMITIDOS	9
2.1 Matérias-primas Naturais	9
2.2 Matérias-primas Idênticas às Naturais	9
2.3 Matérias-primas Derivadas do Natural	9
2.4 Conservantes	11
2.5 Matérias-primas proibidas	11
2.6 Fabricação, processamento e envase	11
3. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	12
3.1 Cosméticos Naturais com selo Ingredientes Naturais IBD ou VEGANO IBD ou c Cosméticos Naturais NATRUE	
3.2 Cosméticos Orgânicos pela Lei Brasileira 10.831/2003	12
3.3 Cosméticos Orgânicos pela diretriz IBD para Cosméticos e norma NATRUE	12
4. ROTULAGEM	15
4.1. Cosméticos Naturais E Cosméticos VEGANO	15
4.2 Cosméticos Orgânicos pela diretriz IBD para Cosméticos Equivalente à norma	NATRUE15
4.3. Cosméticos Orgânicos ou "Feitos com Ingredientes Orgânicos", pela Lei Brasi	leira16
5. REQUISITOS PARA MATERIAS DE EMBALAGENS E EMBALAGENS	16
6. ROTEIRO PARA CERTIFICAÇÃO	17
7. LISTA DE ANEXOS	18
Anexo 1: Passo a passo Certificação Ingredientes Naturais	19
Anexo 2: Passo a passo Certificação NATRUE	30
Anexo 3: Fluxo de Certificação – Ingredientes Naturais	43
Anexo 4 – Declaração não OGM	44
Anexo 5 – Guia de Fragrâncias	45
Anexo 6 – Declaração de Conformidade ISO 9235	48
Anexo 8 - Guia para Classificação de Matéria-prima	50
Anexo 9: Tabela 1 - Requisitos por categoria de produtos a serem cumpridos para o pela norma NATRUE	
Anexo 10: Glossário	53



1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVAS

Estas diretrizes foram desenvolvidas pelo IBD Certificações e estabelecem os critérios aos quais os produtos cosméticos, de higiene pessoal e matérias-primas devem cumprir a fim de obter a certificação Ingredientes Naturais IBD e/ou NATRUE. A NATRUE é uma associação internacional sem fins lucrativos com sede em Bruxelas, comprometida em promover e proteger cosméticos naturais e orgânicos em todo o mundo.

Informações adicionais listadas abaixo relacionadas a certificação Ingredientes Naturais IBD podem ser acessadas na Biblioteca IBD — Diretrizes (disponível em: https://www.ibd.com.br/guidelines-legislation/):

Anexo 1: Passo a passo Certificação Ingredientes Naturais (10_4_7), disponível em: https://www.ibd.com.br/wp-content/uploads/2019/09/10_4_7_Passo-a-passo-Certifica%C3%A7%C3%A3o-IngredientesNaturais_Pt_08062018_V.pdf

Anexo 2 - Passo a passo Certificação NATRUE (10_4_6), disponível em: https://www.ibd.com.br/wp-content/uploads/2019/09/10_4_6 Passo-a-passo-Certifica%C3%A7%C3%A3o-NATRUE Pt 08062018 V.pdf

Anexo 3 - Fluxo de Certificação – Ingredientes Naturais (10_4_7_1), disponível em: https://www.ibd.com.br/wp-content/uploads/2019/09/fluxo cosmeticos.pdf

Guia de Rotulagem (Guia para elaboração e verificação de rótulos de produtos cosméticos certificados IBD, disponível em: https://www.ibd.com.br/wp-content/uploads/2019/07/2.pdf)

Os instrumentos legais ou outras normas referenciadas nestas diretrizes são:

- Lei 10.831/2003
- Lei 11.105/2005
- Lei 13.123/2015
- IN 18/2009
- IN19/2009
- EC 648/2004
- EC 834/2007
- EC 2001/18
- ISO 9235:2013
- ISO 11.733
- ISO 14.593
- ISO 11.734
- ISO 17065
- RDC 26/2015- MAPA

As informações adicionais relacionadas a certificação NATRUE está disponível website da NATRUE em <u>Informações aos Fabricantes</u> (clique no hiperlink ou acesse em: https://www.natrue.org/our-standard/natrue-criteria-2/).

A lista de insumos e produtos certificados pelo IBD pode ser acessada no *website* IBD em Clientes>Produtos e Clientes IBD (disponível em <a href="https://www.ibd.com.br/customers/?certificados=&produto=&cliente=&country=&state="https://www.ibd.com.br/customers/?certificados=&produto=&cliente=&country=&state="https://www.ibd.com.br/customers/?certificados=&produto=&cliente=&country=&state="https://www.ibd.com.br/customers/?certificados=&produto=&cliente=&country=&state="https://www.ibd.com.br/customers/?certificados=&produto=&cliente=&country=&state="https://www.ibd.com.br/customers/?certificados=&produto=&cliente=&country=&state="https://www.ibd.com.br/customers/?certificados=&produto=&cliente=&country=&state="https://www.ibd.com.br/customers/?certificados=&produto=&cliente=&country=&state="https://www.ibd.com.br/customers/?certificados=&produto=&cliente=&country=&state="https://www.ibd.com.br/customers/?certificados=&produto=&cliente=&country=&state="https://www.ibd.com.br/customers/?certificados=&produto=&produ



lista de produtos certificados pela NATRUE pode ser acessada no *website* NATRUE em *NATRUE's certified products database* (disponível em https://www.natrue.org/our-standard/natrue-certified-world/).

Esta 6a. Edição foi desenvolvida para atualizar e harmonizar conceitos e critérios dos selos Ingredientes Naturais IBD e NATRUE.

A missão do IBD Certificações é aplicar estas diretrizes à inspeção e certificação conforme requisitos da ISO 17065.

JUSTIFICATIVAS

Os avanços tecnológicos, a busca por melhorias na saúde e os cuidados com o meio ambiente, principalmente no setor alimentício, aumentaram a relevância do uso de produtos naturais pelos consumidores. Os consumidores mudaram seus hábitos e estão atentos aos aspectos naturais também quando adquirem cosméticos e produtos de higiene.

No entanto a comparação do que é natural em alimentos e cosméticos é diferente. Os aspectos mais relevantes quanto ao tema natural em alimentos incluem sua ocorrência na natureza, formas de cultivo e rastreabilidade de produção. Estes aspectos estão refletidos nos diferentes selos orgânicos e naturais. Já os cosméticos naturais, ao contrário, são geralmente composições complexas, principalmente de matérias-primas naturais, porém processadas. Portanto, devem ser avaliados de forma diferente.

Um dos maiores desafios no desenvolvimento de produtos cosméticos naturais, além da seleção adequada de matérias-primas, é oferecer produtos seguros, eficazes, eficientes e com qualidades sensoriais adequadas aos consumidores. No entanto, em geral, produtos deste tipo não podem ser fabricados exclusivamente com ingredientes naturais puros. Os aspectos do desenvolvimento sustentável devem ser levados em consideração ao longo de toda cadeia produtiva, respeitando a biodiversidade.

Para os cosméticos naturais, surgem questões relacionadas à quais ingredientes naturais podem ser usados sem modificação, quais modificações físico-químicas são necessárias dentro de uma estrutura definida e como substâncias que são idênticas aos compostos naturais são avaliadas. Os critérios definidos para estas avaliações devem assegurar que sejam claros e compreensíveis para o consumidor, e que este esteja suficientemente informado.

Como não existem, ainda, normas, leis ou diretrizes nacionais ou internacionais de regulamentação de certificação orgânica estabelecidas e mundialmente reconhecidas para produtos de beleza e de higiene pessoal, estas diretrizes devem ser vistas como um documento que será constantemente aperfeiçoado e adaptado às realidades nacional e internacional, de forma transparente e acessível a todos os interessados.

Com a entrada no Brasil em vigor da Lei 10.831 e Decreto 6.323 e Instruções Normativas relativas à esta lei, estas normas foram adaptadas para atender aos critérios de concentração mínima de ingredientes orgânicos nas classificações "ORGÂNICO" e "FEITO COM INGREDIENTES ORGÂNICOS" quando trabalhando com a Lei específica 10.831.

Até que as autoridades nacionais editem regulamentação específica, estas normas ficarão neste formato. Por enquanto a política do IBD é promover a certificação de cosméticos orgânicos,



principalmente para exportação. Para o mercado interno, até que o governo se pronuncie a respeito, a política do IBD é de promover a certificação de cosméticos NATURAIS oferecendo ao mercado o selo "INGREDIENTES NATURAIS" do IBD ou selo "NATRUE".

As definições e conceitos das diretrizes Ingredientes Naturais IBD e NATRUE foram estabelecidas com a finalidade de apresentar transparência e clareza para os fabricantes e consumidores de produtos cosméticos e de higiene pessoal. Somente matérias-primas naturais, derivadas de natural e algumas idênticas aos naturais podem ser usadas para assegurar os requisitos listados a seguir.

1.2 ESCOPO

Estas diretrizes abrangem a certificação de ingredientes orgânicos, naturais e de extrativismo, bem como as normas para certificação de produtos cosméticos e de higiene pessoal destinados ao consumidor final.

Esta norma é compatível com qualquer norma internacional para tratamento do corpo e produtos de beleza. Caso a certificação seja para matéria prima ou produto final para um mercado internacional específico, recomenda-se consultar o IBD para verificação e adequação do produto ao mercado em questão.

1.3 REGULAMENTAÇÃO

1.3.1 Legislação Nacional

Independentemente da formulação, todos os produtos e fabricantes devem estar em conformidade com a legislação nacional vigente para produtos cosméticos e de higiene pessoal, sobretudo no que diz respeito à sua composição, segurança, eficácia e requisitos de rotulagem. Quando o certificado for para cosmético para o consumidor final, o IBD somente certificará empresas legalmente constituídas e autorizadas pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, ANVISA, competências estaduais e municipais., no caso de produtos a serem comercializados no Brasil. No caso de ingredientes, o IBD somente certificará empresas legalmente constituídas, que possuam licenças válidas emitidas por órgãos reguladores de extração e/ou produção dos respectivos ingredientes.

1.3.2 Testes em Animais e matérias-primas de origem animal

A experimentação animal é fundamentalmente contra os valores e princípios éticos do IBD. Portanto, é proibido o uso de testes em animais, tanto para as matérias-primas usadas na formulação quanto para o produto final a ser oferecido ao consumidor.

Não é permitido o uso de ingredientes oriundos de animais vertebrados que tenham que ser sacrificados para obter tal material. O uso de ingredientes de origem animal somente é permitido quando coletados de seres vivos como, por exemplo, mel e seus derivados, leite e seus derivados, lanolina, etc. e desde que os animais produtores sejam criados preferencialmente no sistema orgânico de produção.



1.3.3 Produção orgânica e certificação orgânica de matérias-primas

As matérias-primas orgânicas usadas nas formulações de cosméticos naturais e/ou orgânicos devem ser certificadas orgânicos de acordo com o Regulamento Brasileiro Lei 10.831 se os produtos finais forem ser vendidos no mercado Brasileiro. Se forem vendidos em outros mercados os ingredientes deverão ser certificados de acordo com as normas orgânicas do país de destino do produto.

Os ingredientes utilizados no processamento de produtos orgânicos deverão ser provenientes de produção oriunda do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, conforme referenciado na Instrução Normativa Conjunta n. 18/2009 e/ou n. 46/2011, até que seja publicada uma norma específica para produtos cosméticos e de higiene orgânicos

1.3.4 Proibição do uso de Organismos Geneticamente Modificados (OGM)

Em termos de OGM, o critério refere-se à Instrução Normativa Conjunta n. 18/2009, em que é proibido o uso de organismos geneticamente modificados (incluindo enzimas e microrganismos) ou produtos (incluindo matérias-primas e produtos acabados) em cujo processo de obtenção aqueles organismos tenham sido utilizados (IN 18, artigo 11). Estes materiais devem também cumprir com os critérios estabelecidos pelo Regulamento (CE) 834/2007 (Artigo 9). A definição de OGM é dada pela Lei brasileira 11.105/2005 (Artigo 3, incisos V e VI) e pela diretiva EC 2001/18/EC. Este requisito também se aplica a substâncias não contempladas pelo Regulamento (como por exemplo: ingredientes certificados não orgânicos, substâncias não alimentares ou alimentícias). Como referência, é possível encontrar um modelo de formulário padronizado para conformidade com não OGM no **Anexo 4** desta diretriz. O arquivo eletrônico pode ser solicitado ao IBD.

1.3.5 Matérias-primas aromáticas naturais: ISO 9235

Em cosméticos naturais, fragrâncias naturais que correspondem a ISO 9235:2013 (como óleos essenciais) podem ser usados. Estão incluídos os compostos isolados de óleos essenciais e também os óleos essenciais reconstituídos a partir deles. Fragrâncias sintéticas idênticas aos compostos naturais não podem ser usadas em cosméticos certificados. A fragrância natural também deve cumprir com os demais requisitos das Diretrizes IBD. O Guia de Fragrância está disponível no **Anexo 5** desta diretriz e o Modelo de Declaração ISO 9235, no **Anexo 6**. O arquivo eletrônico do **Anexo 6** pode ser solicitado ao IBD.

1.3.6 Tensoativos detergentes

As substâncias tensoativas detergentes usadas devem ser completamente biodegradáveis de acordo com o Regulamento Europeu CE 648/2004:

- Biodegradabilidade aeróbia primaria: no mínimo 80% (método OCDE ou equivalente ISO 11733)
- Biodegradabilidade aeróbia final (mineralização): no mínimo 60% em 28 dias (método ISO 14593)



• Biodegradabilidade anaeróbia: no mínimo 60% de biodegradabilidade final (método OCDE 311, ISO 11734 ou equivalente)

A lista DID (Detergentes Ingredients Database) fornece informações sobre a biodegradabilidade de diversas substâncias usadas comumente em produtos cosméticos enxaguáveis.

Como referência, é possível encontrar um modelo de formulário padronizado para conformidade de substâncias tensoativas detergentes com o Regulamento Europeu CE 648/2004 no **Anexo 7** desta diretriz. O arquivo eletrônico pode ser solicitado ao IBD.

1.3.7 Radiação Ionizante e Nanotecnologia

É proibido o emprego de radiações ionizantes, emissão de micro-ondas.

Para nanotecnologia é proibido em qualquer etapa do processo produtivo, incluindo a fabricação e conservação de matérias-primas. Este critério é referenciado pela Instrução Normativa Conjunta n. 18/2009 para produtos Orgânicos e Natural com Porção Orgânica.

Para produtos classificados como Natural é permitido somente o uso de TiO2 e ZnO em forma de nanotecnologia.

1.3.8 Processamento e Fabricação

Conforme indicado no item 1.3.1, todas os fabricantes devem estar em conformidade com a legislação nacional vigente para produtos cosméticos e de higiene pessoal. Além destes requisitos, outros requisitos de processamento, como boas práticas de produção, registros de rastreabilidade, segregação do processamento de itens certificados e não certificados, controle de pragas, higienização de equipamentos e instalações podem ser verificados na Instrução Normativa Conjunta n. 18/2009.

1.3.9 Sustentabilidade

- 1.3.9.1 O certificado emitido pela autoridade de preservação da natureza é requerido para matérias-primas naturais (Item 2.1), quando um material de partida é originário de espécies animais e vegetais que estão sob a restrição da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) (Apêndice I, disponibilizado em https://cites.org/eng/app/appendices.php).
- 1.3.9.2 As matérias-primas naturais devem cumprir com os requisitos na Lei 13.123/2015 que trata do acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.
- 1.3.9.3 Sempre que possível e disponível, matéria prima natural e derivada do natural de óleo de palma e palmiste deve ser de origem certificada RSPO (Round Table of Sustainable Palm Oil) pelo menos como Balanço de Massa, preferencialmente como Segregado ou Identidade Preservada. Quando não disponível, outras certificações sustentáveis também podem ser aceitas. Se estas também não estiverem disponíveis haverá derrogação deste critério por prazo a ser definido. Quando disponível em forma certificada orgânica não haverá exigência de certificação sustentável.



1.3.9.4 Metas de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Organização das Nações Unidas)

Através de suas normas e procedimentos, o IBD procura estar alinhado com as metas de Desenvolvimento Sustentável da ONU, principalmente com relação às seguintes:

- 3- Saúde e Bem Estar;
- 9- Industria, Inovação e Infraestrutura;
- 12- Consumo e Produção Responsáveis;
- 13- Ação Contra Mudança Global do Clima;
- 14- Vida na Água;
- 15- Vida Terrestre.

Outras metas estão incorporadas em outros programas como por exemplo Fair Trade IBD.

1.4 PRINCÍPIOS IBD

A fim de facilitar a categorização e avaliação da matéria-prima, é recomendado utilizar o Arquivo de Documentação de matéria-prima (ADMP). O arquivo é disponibilizado pelo IBD em conjunto com a explicação detalhada para preenchimento quando solicitado. Os arquivos eletrônicos dos podem ser solicitados ao IBD.

Para avaliação das matérias-primas é necessário o envio documentação (dados técnicos, declarações, certificados, etc.) fornecida pelo fabricante da matéria-prima que comprove a adequação aos requisitos desta diretriz.

Os requisitos a serem atendidos pelos fabricantes e pelos cosméticos certificados por esta diretriz compreendem:

Listas de substâncias derivadas de naturais e idênticas às naturais aprovadas para uso em cosméticos;

Descrições de processos de fabricação permitidos para cosméticos naturais, bem como para matérias-primas derivadas naturais e idênticas aos naturais;

Critérios para embalagem e certos materiais de transporte

Além disso, para obter a certificação IBD, os cosméticos devem ter as seguintes características: a) ser formulado, o máximo possível, com ingredientes orgânicos e naturais;

- b) preservar, o máximo possível, as qualidades originais dos ingredientes, evitando modificar seu estado natural;
- c) causar o menor impacto possível ao ambiente, tanto na produção como no uso e descarte;
- d) atingir alta qualidade e ter rotulagem clara para orientação dos consumidores.



2. DEFINIÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS E PROCESSOS PERMITIDOS

Além da água, que é a base e geralmente a matéria-prima mais usada em produtos cosméticos, as matérias-primas naturais sem modificações (substâncias naturais, como óleos e extratos vegetais hidroalcoólicos) predominam nos produtos cosméticos chamados naturais. Como referência, verifique Guia para Classificação de Matéria-prima no **Anexo 8** desta Diretriz.

2.1 Matérias-primas Naturais

Matérias-primas naturais são substâncias de origem vegetal, inorgânica-mineral (e não orgânica-mineral como o óleo mineral) ou animal (exceto vertebrados) e suas misturas.

Apenas processos físicos, incluindo extrações com os solventes e agentes de purificação, e os compostos para ajustes de pH e troca iônica listados no Anexo 1 das normas NATRUE são permitidos. O anexo (CRITERIA ANNEXES - Annexes Version 3.8) está disponibilizado em: https://www.natrue.org/our-standard/natrue-criteria-2/

Reações enzimáticas e microbiológicas são permitidas apenas na medida em que os microrganismos e/ou as enzimas usados sejam encontradas na natureza e que os produtos obtidos também sejam idênticos aos usados na natureza.

Os detalhes sobre as fragrâncias naturais (como os óleos essenciais) estão indicados no item 1.3.5 com referência à norma ISO 9235:2013.

Conforme indicado no item 1.3.7 as matérias-primas de origem vegetal ou animal, bem como os produtos acabados não podem ser submetidos à radiação ionizante. Não é permitido o uso de cloro (hipoclorito de sódio) para branqueamento ou clareamento de matérias-primas naturais.

2.2 Matérias-primas Idênticas às Naturais

As matérias-primas idênticas às naturais só podem ser utilizadas quando as substâncias naturais não podem ser recuperadas da natureza usando um esforço técnico razoável. Estas matérias-primas estão referenciadas em duas listas positivas nos anexos da norma NATRUE e somente os ingredientes listados podem ser usados:

Anexo 2: Pigmentos e minerais inorgânicos idênticos aos naturais

Anexo 4: Conservantes idênticos aos naturais

Os anexos (CRITERIA ANNEXES - Annexes Version 3.8) está disponibilizado em: https://www.natrue.org/our-standard/natrue-criteria-2/

2.3 Matérias-primas Derivadas do Natural

O uso de matérias-primas derivadas do natural só pode ser justificado se a sua função não puder ser alcançada utilizando-se matérias-primas naturais. As matérias-primas derivadas do natural devem preferencialmente ser oriundas de insumos orgânicos.

As matérias-primas derivadas do natural são sempre originadas de insumos naturais, conforme definido no item 2.1 (por exemplo: gorduras, óleos, ceras, polissacarídeos, proteínas e Diretriz IBD Cosméticos – 7ª Edição – doc. 8_1_2_C - Revisão Novembro 2020



lipoproteínas). Além disso, só podem ser usados na fabricação de produtos cosméticos naturais se forem produzidos por reações químicas, incluindo processos biotecnológicos. As matérias-primas derivadas do natural somente podem ser fabricadas utilizando processos modelados em mecanismos fisiológicos (por exemplo: formação de glicerídeos por digestão de gordura) e o número de etapas de conversão química deve ser reduzido ao mínimo.

Apenas as reações indicadas a seguir são permitidas:

- Acilação
- Amidação
- Condensação (com eliminação de água)
- Dehidrogenação
- Dimerização
- Esterificação
- Fosforilação
- Glicosidação
- Hidrogenação
- Hidrogenólise
- Hidrólise (incluindo saponificação)
- Neutralização
- Oxidação (com oxigênio, ozônio e peróxidos)
- Pirólise
- Sulfatação
- Transesterificação

Todos as substâncias auxiliares e catalizadores (incluindo enzimas e microrganismos) que não estejam explicitamente definidos nesta diretriz pode ser usado no seguinte contexto: (a) melhorando a sustentabilidade para obter uma melhor eficiência energética adaptada ou (b) devido apenas a inevitável alternativa técnica.

Todos materiais auxiliares e catalizadores, incluindo enzimas e microrganismos, não explicitamente definidos nesta podem ser usados no contexto de:

- Melhorar a sustentabilidade no sentido de obter maior eficiência energética;
- Devido a questões técnicas correntes ou alternativas.

As matérias-primas são classificadas como derivado natural em todos os casos onde:

- O catalisador usado na reação deve ser não-enzimático/não microbiológico
- A reação enzimática/microbiológica produz insumos finais que não são idênticos aos que ocorrem na natureza
- As reações são realizadas usando enzima(s) isolada de microrganismos recombinante

Em todos os casos, os materiais auxiliares e catalisadores devem ser completamente removidos após o uso, ou pelo menos considerado como traço tecnicamente inevitável e ineficiente no produto final.

A compatibilidade ambiental das matérias-primas derivadas do natural, usados como produtos de higiene pessoal (tensoativos), devem ser avaliados separadamente para garantir que podem ser usados sem causar problemas ao meio ambiente e devem cumprir os requisitos de biodegradabilidade referenciados no item 1.3.5.

As matérias-primas derivadas do natural também incluem outros insumos que ocorrem na natureza, mas que não podem ser recuperados em quantidades suficientes do seu meio natural utilizando-se das tecnologias atuais.



O Anexo 3 das normas NATRUE contém uma lista aberta de substâncias naturais derivadas aprovadas (indicadas pelo nome INCI), que podem atender aos com os requisitos acima mencionados, desde que apresentem a documentação comprobatória do fabricante. Esta lista pode ser atualizada regularmente. O anexo (CRITERIA ANNEXES - Annexes Version 3.8) está disponibilizado em: https://www.natrue.org/our-standard/natrue-criteria-2/

2.4 Conservantes

Para conservação de cosméticos naturais, somente os listados no Anexo 4 da norma NATRUE podem ser usados. Para fins de classificação, no Anexo 4a estão listados os conservantes idênticos ao natural e no Anexo 4b, os derivados do natural. Estas listas podem ser atualizadas regularmente. O anexo (CRITERIA ANNEXES - Annexes Version 3.8) está disponibilizado em: https://www.natrue.org/our-standard/natrue-criteria-2/

2.5 Matérias-primas proibidas

Ocorre quando os ingredientes são obtidos a partir de insumos não naturais ou a partir de reações não permitidas a partir de uma substância natural, desqualificando seu uso em produtos cosméticos orgânicos ou naturais.

São exemplos de matérias-primas proibidas: corantes sintéticos, fragrâncias sintéticas, polietilenoglicóis (PEGs), quaternários de amônio, silicones, conservantes sintéticos, dietanolamidas, derivados de petróleo etc.

2.6 Fabricação, processamento e envase

Durante todos os processos de fabricação, processamento e envase deve ser garantido que insumos e substâncias indesejadas derivadas destes processos, embalagens e armazenamento não migrem para o produto acabado.

Além disso, também devem ser observadas:

- As empresas fabricantes de produtos cosméticos orgânicos e/ou naturais devem estar legalizadas junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e obedecer às legislações vigentes para cosméticos.
- Os produtores certificados devem cuidar para que não haja mistura de ingredientes e produtos cosméticos orgânicos ou naturais com convencionais no armazenamento, transporte e produção dos mesmos.
- As medidas de limpeza e sanitárias devem ser descritas e documentadas, cuidando-se para que os produtos de limpeza não contaminem os equipamentos previamente a um processamento orgânico ou natural.
- As medidas de controle de pragas deverão respeitar a legislação vigente para que não contaminem os produtos orgânicos e/ou naturais.



3. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Tanto para matérias primas a serem aprovadas ou certificadas como para produto final a ser certificado.

3.1 Cosméticos Naturais com selo Ingredientes Naturais IBD ou VEGANO IBD ou com selo Cosméticos Naturais NATRUE

Os cosméticos naturais são aqueles que atendem aos requisitos desta diretriz, preferencialmente, mas não obrigatoriamente apresentando alguma porcentagem de matérias-primas orgânicas em sua composição.

Os selos usados para esta classificação são:







O **Anexo 9** mostra a Tabela 1, que representa os requisitos por categoria de produtos a serem cumpridos para certificação.

3.2 Cosméticos Orgânicos pela Lei Brasileira 10.831/2003

Além dos requisitos descritos no item 3.1, o cosmético a ser classificado como orgânico deve conter pelo menos 95% de matérias-primas orgânicas (ou ainda 70% de matérias-primas orgânicas- e rotulados como Feito com Ingredientes Orgânicos) certificadas de acordo com o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (Regulamento Brasileiro Lei 10.831) e Instrução Normativa Conjunta n. 18/2009 e 19/2009

O selo usado para esta classificação é o selo SISORG (Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica da Lei 10.831/2003). O IBD é credenciado no MAPA para esta atividade.

3.3 Cosméticos Orgânicos pela diretriz IBD para Cosméticos e norma NATRUE.

Ao menos 95% das substâncias naturais de origem vegetal e animal e das substâncias naturais derivadas do natural encontradas no produto devem vir de manejo orgânico controlado e/ou extrativismo controlado conforme critérios estipulados pela Eco-Regulamentação da União Europeia [Regulamentação (EC) nº 834/2007 ou pelo Programa Orgânico Nacional USDA (NOP) ou BR 10.831 ou ainda de uma norma da Família IFOAM de Normas.

Os selos usados para esta classificação são:







O **Anexo 9** mostra a Tabela 1, que representa os requisitos por categoria de produtos a serem cumpridos para certificação pela norma NATRUE.

3.3.1. Eliminada a categoria Natural com Porção Orgânica NATRUE

3.3.1 Matéria-primas

As matéria-primas ou ingredientes só podem ser classificados e certificados como "matéria prima orgânica" se estiver de acordo com o descrito com os critérios das normas descritas no item 3.3.

3.4 O selo INGREDIENTES NATURAIS E VEGANOS IBD

A demanda por garantias de produtos cosméticos assim como de alimentos, livres de substâncias derivadas de animais aumenta consistentemente.

Para tanto, o IBD criou o selo que garantirá não somente através de conferencia documental, porém também através de auditorias presenciais a não inclusão, opcional, de substancias, matérias primas de origem ou derivadas de animais.

Nos produtos certificados VEGAN, além da garantia de serem todas as matérias primas naturais, estas, também com garantia de auditoria, não serão de ingredientes animais ou mesmo derivadas de animais.

O que são produtos veganos?

- 1) São matérias primas ou produtos finais que foram gerados ou fabricados sem testes em animais de qualquer espécie.
- São matérias primas ou produtos finais gerados ou fabricados sem substancias de animais vertebrados ou invertebrados inclusive adjuvantes, aditivos, catalizadores corantes, edulcorantes, estabilizantes, emulsificantes, e que estes últimos também não tenham sido gerados com produtos animais.
- 3) A certificação Vegana não isenta a empresa de cumprir com a legislação e fazer as declarações relativas à questão alergênica dos produtos e da possível existência de substancias alergênicas.
 - a. https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/rotulos-de-alimentos-devem-informar-ingredientes-alergenicos
 - b. https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/rotulos-de-alimentos-devem-informar-ingredientes-alergenicos/ConsumoeSaden43AlimentosAlergnicos.pdf
 - c. https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2018/disponivel-novo-guia-sobre-controle-de-alergenicos



Assim sendo estão excluídas, por exemplo, substancias e derivados de:

Derivados de leite:	ácido lático; caseína; caseinatos; creme de leite; iogurtes; leite em pó; lactoalbumina; lactitol; lactoglobulina; lactose; lactosorro; manteiga; queijos; proteínas do soro do leite.
Derivados de ovos:	albumina; clara de ovo em pó; gema de ovo em pó; globulina; lisozima; ovalbumina; lecitina de ovo.
Derivados de Mel:	Apitoxina;
	Cera;
	Geléia real;
	Própolis;
	Pólen.
Derivados de origem animal: animais marinhos, bovinos, insetos, ovinos, peixes, suínos, aves ou qualquer espécie animal.	Aminoácido da Seda;
	Colágeno e elastina, couro, gelatina, ossos, cartilagens;
	Carmim, Cochonilha, Ácido Carmínico;
	Goma Laca;
	Gorduras;
	Guanina;
	Lanolina;
	Queratina (obtida da proteína extraída da juba, penas e chifres de alguns animais);
	Sebo ou Óleos Animais;
Proteínas Hidrolizadas	(potencialmente podem ter origem animal).

Este selo poderá ser aplicado tanto em cosméticos como alimentos pelo IBD.



4. ROTULAGEM

A rotulagem dos cosméticos naturais ou orgânicos deve obedecer, antes de mais nada, às normas de rotulagem e classificação de produtos cosméticos estabelecidas pela legislação nacional vigente.

Os produtos poderão apresentar dizeres de rotulagem específicos enfatizando sua classificação como natural ou orgânico (neste caso, junto à lista de ingredientes e na parte traseira do rótulo) e especificar as porcentagens totais de ingredientes naturais e orgânicos tanto no rótulo secundário como primário.

Para maiores esclarecimentos quanto as cores dos selos, tamanhos, posição e outras informações gráficas, consultar o Guia de Rotulagem IBD (Guia para elaboração e verificação de rótulos de produtos cosméticos certificados IBD, disponível em: https://www.ibd.com.br/wp-content/uploads/2019/07/2.pdf)

ou o Guia de Rotulagem NATRUE (*NATRUE LABEL GUIDE*, disponível em: https://www.natrue.org/our-standard/certify-finished-products/).

4.1. Cosméticos Naturais E Cosméticos VEGANO

Os cosméticos naturais deverão destacar em seu rótulo quais ingredientes são naturais e/ou orgânicos e/ou oriundos de extrativismo certificado. O rótulo pode indicar que o produto contém ingredientes naturais e/ou orgânico. No caso de usar a palavra orgânico, ela só poderá ser usada na parte traseira do rótulo do produto, junto à lista de componentes. Neste caso, utiliza-se o selo IBD Ingredientes Naturais ou *Natural Cosmetics* da NATRUE, indicados abaixo.





Para aqueles que optaram pelo escopo Vegano, poderá ser usado o selo:



4.2 <u>Cosméticos Orgânicos</u> pela diretriz IBD para Cosméticos Equivalente à norma NATRUE.

Os cosméticos orgânicos devem destacar quais são os ingredientes orgânicos utilizados e podem usar o selo IBD Orgânico ou NATRUE específico. Deverão obrigatoriamente apresentar o selo de acordo com os critérios apresentados no Guia de Rotulagem ou pelas instruções de rotulagem NATRUE. Esta rotulagem destinar-se-á somente para produtos de exportação ou para produtos no mercado interno se protocolos particulares de rotulagem de cosméticos orgânicos for autorizada.

Os selos usados para esta classificação são:







4.3. Cosméticos Orgânicos ou "Feitos com Ingredientes Orgânicos", pela Lei Brasileira

Os cosméticos orgânicos devem destacar quais são os ingredientes orgânicos utilizados e podem usar o selo "IBD Orgânico". Deverão obrigatoriamente apresentar o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SISOrg) de acordo com os critérios apresentados no Guia de Rotulagem IBD.

(Eliminada categoria Natural com Porção Orgânica NATRUE.)

5. REQUISITOS PARA MATERIAS DE EMBALAGENS E EMBALAGENS

- O material de embalagem deve ser produzido com métodos que preservem o meio ambiente;
- Na medida do possível, as embalagens devem ser reduzidas ao mínimo;
- Se possível, os produtos devem ser desenvolvidos para usos múltiplos;
- Se, do ponto de vista técnico, for viável e disponível, os materiais de embalagem devem ser recicláveis (por exemplo: vidro, alumínio, papel/cartão ou plásticos recicláveis como PET (polietileno tereftalato), PP (polipropileno) e se possível de materiais renováveis
- Plásticos halogenados são proibidos (como cloreto de polivinila PVC);
- Embalagens com gás pressurizados apenas com ar, nitrogênio, oxigênio, dióxido de carbono e/ou argônio (mas sem VOC – compostos orgânicos voláteis). Os gases não são considerados para fins de cálculo de porcentagem de ingredientes naturais ou orgânicos.



6. ROTEIRO PARA CERTIFICAÇÃO

O Fluxo de Certificação e o Passo a Passos com todas as informações sobre o processo de certificação Ingredientes Natural está disponível nos **Anexos 1 a 3** desta Diretriz, sendo:

- Anexo 1: Passo a passo Certificação Ingredientes Naturais (10_4_7), disponível em: https://www.ibd.com.br/wp-content/uploads/2019/09/10_4_7 Passo-a-passo-Certificação-IngredientesNaturais Pt 08062018 V.pdf
- Anexo 2 Passo a passo Certificação NATRUE (10_4_6), disponível em: https://www.ibd.com.br/wp-content/uploads/2019/09/10_4_6_Passo-a-passo-Certificação-NATRUE Pt 08062018 V.pdf
- **Anexo 3 -** Fluxo de Certificação Ingredientes Naturais (10_4_7_1), disponível em: https://www.ibd.com.br/wp-content/uploads/2019/09/fluxo_cosmeticos.pdf



7. LISTA DE ANEXOS

Anexo 1: Passo a passo Certificação Ingredientes Naturais

Anexo 2: Passo a passo Certificação NATRUE

Anexo 3: Fluxo de Certificação – Ingredientes Naturais

Anexo 4: Declaração não OGM

Anexo 5: Guia de Fragrâncias

Anexo 6: Declaração de Conformidade ISO 9235

Anexo 7: Declaração Biodegradabilidade – Substâncias Tensoativas

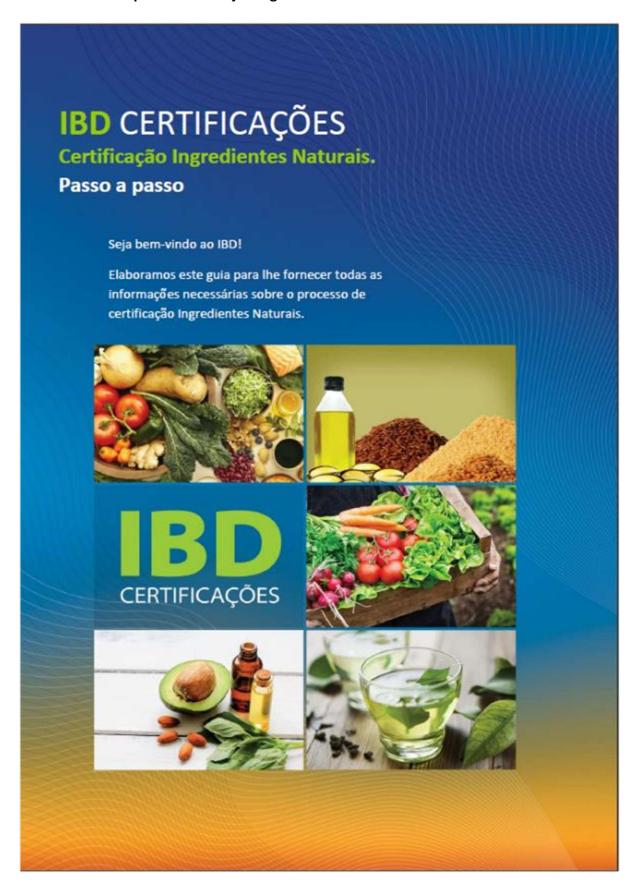
Anexo 8: Guia para Classificação de Matéria-prima

Anexo 9: Tabela 1 - Requisitos por categoria de produtos a serem cumpridos para certificação

Anexo 10: Glossário



Anexo 1: Passo a passo Certificação Ingredientes Naturais





Índice

Termos e definições	3
Objetivos e esquemas de certificação aplicáveis	4
Procedimentos de avaliação	5
Solicitação de certificação	5
Análise crítica da solicitação de certificação	5
Proposta Comercial	5
Contrato de certificação	5
Preparo da auditoria	5
Auditoria	6
Análise do relatório e Decisão de Certificação	7
Concessão da certificação	7
Manutenção da certificação / Supervisão	7
Recusa da certificação	7
Suspensão / Cancelamento da certificação	8
Extensão ou redução de escopo	8
Uso de marcas de conformidade	9
Reclamações e apelações	9
Coleta de amostras	9
Avella de capila e produde	10



Termos e definições

<u>Apelação</u>: qualquer solicitação do cliente para que o IBD reconsidere uma decisão referente á avaliação de conformidade.

<u>Auditoria:</u> processo sistemático documentado e independente de obtenção e avaliação de evidências para determinar a extensão na qual os requisitos de certificação são atendidos.

<u>Certificado de conformidade</u>: documento de certificação atestando a conformidade do sistema de gestão e dos produtos do cliente auditado com o esquema de certificação.

<u>Ciclo de certificação</u>: sequencia das etapas que compõem o processo de certificação e devem ser repetidas visando a manutenção (renovação) do Certificado de Conformidade.

Conformidade: atendimento pleno aos requisitos do esquema de certificação.

<u>Decisão de certificação</u>: decisão tomada pelo organismo de certificação em relação ao atendimento dos produtos e processos aos requisitos de certificação.

Escopo de certificação: identificação dos produtos, processos ou serviços, e esquema de certificação com seus documentos normativos para o qual é concedida a certificação.

Esquema de certificação: sistema de certificação relacionado a produtos específicos para os quais os mesmos requisitos, regras e procedimentos (definidos pelo proprietário do esquema) se aplicam.

<u>Marca de conformidade</u>: marca atestando a conformidade do produto ou serviço com os requisitos do esquema de certificação, podendo ser usada em produtos e materiais de comunicação mediante licença. Marcas de conformidade ("selo") são normalmente registadas e protegidas legalmente contra qualquer uso indevido.

<u>Não Conformidade</u>: não atendimento aos requisitos do esquema de certificação.

<u>Proprietário do esquema</u>: pessoa ou organização responsável pelo desenvolvimento e manutenção de um esquema de certificação.

<u>Reclamação</u>: expressão de insatisfação, outra que apelação, manifestada por clientes ou terceiros, sobre as atividades de certificação do IBD.

Requisitos de certificação: critério estabelecido pelo esquema de certificação como condição para atingir ou manter a certificação.



Objetivos e esquemas de certificação aplicáveis

Elaboramos este guia para lhe fornecer todas as informações necessárias sobre o processo de certificação Ingredientes Naturais IBD.

O esquema de certificação coberto por este documento é a Diretriz IBD para a Certificação de Produtos de Saúde e Beleza Naturais e para Matérias Primas Naturais.

Permite comercializar cosméticos e produtos naturais com selo Ingredientes Naturais IBD.

O IBD é o proprietário e gestor deste esquema.

A Diretriz está disponível no website do IBD ou mediante solicitação.

O Ciclo de Certificação é anual, culminando na emissão/renovação do Certificado de Conformidade, quando todos os requisitos de certificação são atendidos.

O Ciclo de Certificação é composto das seguintes grandes etapas:





<u>Procedimentos de avaliação</u>

Solicitação de certificação

O IBD envia ao solicitante um Formulário de Solicitação de Proposta Comercial, visando coletar todas as informações necessárias para entender bem a sua demanda e lhe oferecer um atendimento comercial personalizado.

Análise crítica da solicitação de certificação

A Gerência Comercial IBD realiza uma análise crítica da solicitação conforme requisitos da ISO 17065, de modo a esclarecer quaisquer dúvidas e garantir que o IBD possui a competência e os recursos necessários para realizar o serviço.

Caso não seja possível atender sua demanda no momento, o IBD lhe informará dos motivos.

Proposta Comercial

A Gerência Comercial IBD elabora uma Proposta Comercial com base nas informações submetidas pelo solicitante e nos Preços e Critérios de Certificação do IBD (disponíveis sob demanda).

O tempo de auditoria varia de acordo com os requisitos do esquema de certificação bem como a complexidade, tamanho e riscos da operação.

IBD é uma empresa privada e sustenta suas atividades exclusivamente a partir das tarifas cobradas pelos nossos serviços de certificação.

Contrato de certificação

Assinando a Proposta Comercial, o solicitante manifesta seu acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços de Certificação que está disponível no website do IBD.

Este Contrato informa dos direitos e deveres dos clientes, incluindo os requisitos e restrições do uso do nome do IBD e das marcas de conformidade.

Preparo da auditoria

Nossa equipe lhe enviará um modelo de Plano de Manejo para ser preenchido com todas as informações relevantes às suas operações. É de fundamental



importância preencher este documento de forma completa, pois permitirá otimizar a realização de sua auditoria.

O auditor designado pelo IBD analisará o Plano de Manejo e a documentação pertinente, visando estabelecer uma visão crítica de sua abrangência, detectar possíveis lacunas e solicitar complementações quando necessário. Esta análise será formalizada por escrito, junto com o envio do Plano de Auditoria e da lista de documentos, recursos e registros que deverão estar disponíveis durante a auditoria.

O Plano de Auditoria pode ser ajustado de comum acordo entre o cliente e o auditor, para contemplar as particularidades de suas operações, e conciliar as disponibilidades de agendas.

Auditoria

No início da auditoria, o auditor procede a uma reunião de abertura, visando esclarecer como será realizada a avaliação, e quais são as regras aplicáveis ao escopo de certificação. É o momento ideal para esclarecer quaisquer dúvidas e ajustar o Plano de Auditoria conforme necessidade.

A auditoria é conduzida como base nos critérios específicos das normas aplicáveis. O auditor precisa estar sempre acompanhado por um guia designado pelo cliente na reunião de abertura.

Os métodos de análise são embasados em:

- Entrevistas;
- Observação de atividades;
- Análise de documentos e registros;
- Observação de equipamentos, áreas e instalações;
- Comparação entradas produção vendas estoque;
- Exercício de rastreabilidade;
- Coleta de amostra (se aplicável);
- Identificação e investigação de áreas de risco;
- Verificação da situação de não conformidades anteriores;
- Análise crítica das reclamações recebidas e correspondentes ações corretivas.

As potenciais não conformidades encontradas são imediatamente comunicadas ao cliente para que seja de seu total conhecimento e compreensão.

No término da auditoria, o auditor formaliza os resultados numa reunião de encerramento.



Quaisquer opiniões divergentes relativas ao resultado da auditoria são discutidas e, se possível, resolvidas. Se não forem resolvidas, são registradas para posterior avaliação do IBD.

Análise do relatório e Decisão de Certificação

O corpo técnico do IBD avalia o relatório de auditoria, a qualidade e a coerência das informações apresentadas, e formaliza o resultado na Decisão de Certificação.

Nesta etapa a recomendação e as constatações do auditor são passíveis de alteração.

Concessão da certificação

Quando a avaliação de uma auditoria resulta em decisão favorável, o IBD emite ou renova o Certificado de Conformidade do cliente, válido por 1 ano a partir da data de sua emissão.

Os dados dos clientes requeridos pelo esquema de certificação são atualizados no site IBD.

Manutenção da certificação / Supervisão

Anualmente o IBD renova o Ciclo de Certificação por inteiro, de modo a assegurar a manutenção (renovação) do Certificado de Conformidade.

Durante o período de validade do Certificado de Conformidade, o cliente pode comercializar seus produtos e fazer alegações sobre sua certificação usando as Marcas de Conformidade (selos), sempre respeitando os requisitos aplicáveis.

O IBD poderá realizar auditorias sem aviso prévio a qualquer momento, de acordo com os requisitos do esquema de certificação, para as operações que apresentam grau de risco mais elevado ou precisam de investigação de potenciais não conformidades ou reclamações.

Recusa da certificação

De acordo com os requisitos do esquema é facultado ao IBD recusar a emissão do Certificado de Conformidade. Isto ocorre quando requisitos de certificação não são atendidos dentro do Ciclo de Certificação inicial. Neste caso, o IBD notifica os motivos e esclarece quais são os próximos passos necessários para obter a certificação.



Suspensão / Cancelamento da certificação

Quando a avaliação de uma auditoria ou investigação de uma reclamação resulta em não conformidade, ou quando o cliente não cumprir qualquer aspecto do contrato firmado com o IBD ou dos requisitos aplicáveis ao escopo, o IBD notifica o cliente da não conformidade, sempre informando do prazo para correção ou apelação.

Se o cliente apresenta evidências de resolução de todas as não conformidades dentro do prazo estabelecido, o IBD notifica a resolução formalmente e prossegue com a manutenção da certificação.

Do contrário, o IBD comunica formalmente ao cliente, de acordo com as regras aplicáveis ao esquema de certificação, uma Proposta de Suspensão, bem como prazo para correção ou apelação.

A ausência de resolução ou apelação no prazo estabelecido resultará na efetivação da Suspensão do Certificado de Conformidade.

Neste caso, os dados do cliente serão retirados do website IBD.

A não realização da auditoria no prazo previsto pelo esquema de certificação também implica na suspensão do Certificado de Conformidade.

Extensão ou redução de escopo

O cliente deve informar o IBD sobre todas as alterações relacionadas com a certificação, em particular mudanças no sistema de gestão, nas unidades produtivas, nos produtos e volumes certificados.

Quando clientes certificados solicitam alteração de escopo, o IBD avaliará se é motivo para alterar a Proposta Comercial pactuada inicialmente.

A inclusão de novos produtos do mesmo escopo ou o aumento de volume do produto certificado pode ser possível mediante avaliação documental. Neste caso, o IBD solicitará a documentação necessária (tais como fluxograma, formulação, insumos utilizados, estimativa de produção, rótulos, etc.) e decidirá se uma auditoria complementar se faz necessária.

A certificação de novas unidades produtivas e produtos de outros escopos necessariamente implica na realização de nova auditoria.

Após conclusão do processo de avaliação, o IBD notificará do resultado e realizará as alterações necessárias do Certificado de Conformidade e



atualizará os dados no website do IBD e nos bancos de dados do proprietário do esquema, quando aplicável.

Uso de marcas de conformidade

O IBD verifica o uso e a exibição corretos de certificados e marcas de conformidade do proprietário do esquema de certificação, principalmente nos rótulos de produtos certificados, mas também nos materiais de comunicação, tais como website, anúncios, folders, brochuras, cartões de visita, etc.

O uso incorreto de marcas de conformidade e certificados é notificado ao cliente e requerida ação adequada, tal como ações corretivas, suspensão do certificado, comunicação às autoridades competentes, ação legal, etc. dependendo do grau de não conformidade.

Reclamações e apelações

O IBD possui procedimentos para recebimento, tratamento e registro eficaz e imparcial de Reclamações e Apelações (disponíveis sob demanda).

Ao receber uma reclamação ou apelação, o IBD acusa o recebimento formalmente. Todo o processo de decisão para solucionar a reclamação ou apelação é feito, ou revisado e aprovado por pessoa(s) não envolvida(s) nas atividades de certificação correspondente, de modo a não comprometer a imparcialidade.

O resultado é comunicado ao reclamante / apelante de um modo que não prejudique a confidencialidade da(s) parte(s) envolvida(s).

A submissão de reclamações e apelações é importante para o IBD melhorar sempre a qualidade de seus serviços. Utilize para isto todos os canais que deixamos à sua disposição: telefone, fax, website, correio eletrônico.

Coleta de amostras

A coleta e análise laboratorial de amostras de produtos, água, insumos, tecidos e outros materiais relevantes às atividades de certificação são às vezes necessárias no processo de certificação.

Objetiva confirmar o atendimento a parâmetros legais ou normativos, a presença ou ausência de contaminação por agentes proibidos ou restritos pelas





normas de certificação e tomar decisões e encaminhamentos pertinentes ao resultado.

A coleta e análise de amostras são necessárias sempre que haja suspeita de uso de substâncias/métodos proibidos ou de contaminação do produto certificado por substâncias proibidas.

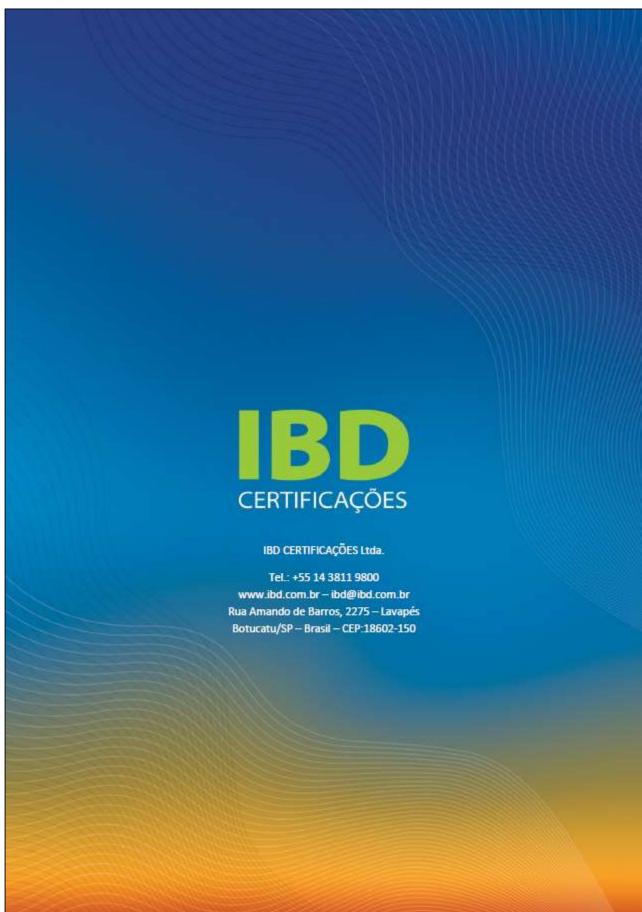
Todas as amostras coletadas pelos nossos auditores são analisadas por laboratórios previamente qualificados, acreditados segundo a ISO 17025.

Avaliação dos serviços prestados

O IBD valoriza muito a opinião de seus clientes e por isto os convida a avaliar nossos serviços na conclusão de cada processo de certificação, mediante Pesquisa de Satisfação.

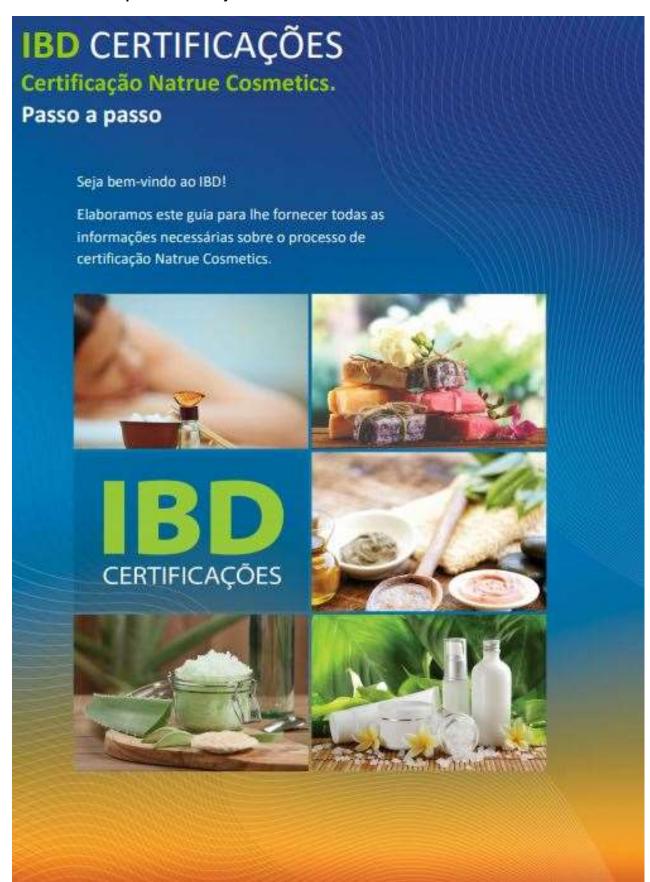
Sua opinião é muito importante, pois nos ajuda a melhorar sempre a qualidade dos nossos serviços.







Anexo 2: Passo a passo Certificação NATRUE





Índice

04ª Edição - doc. 10_4_6 - Data Junho 2018

Termos e definições	3
Objetivos e esquemas de certificação aplicáveis	5
Procedimentos de avaliação	6
Solicitação de certificação	6
Análise crítica da solicitação de certificação	6
Proposta Comercial	6
Contrato de certificação	6
Preparo da inspeção	
Emissão do certificado preliminar	7
Inspeção	8
Análise do relatório e Decisão de Certificação	8
Concessão da certificação	9
Manutenção da certificação / Supervisão	9
Recusa da certificação	9
Suspensão / Cancelamento da certificação	9
Extensão ou redução de escopo	10
Uso de marcas de conformidade e de acreditação	11
Reclamações e apelações	11
Coleta de amostras	11
Avaliação dos serviços prestados	12



Termos e definições

<u>Acreditação</u>: reconhecimento formal por um organismo de acreditação, de que um organismo de certificação atende a requisitos previamente definidos e demonstra ser competente para realizar suas atividades com confiança.

<u>Apelação</u>: qualquer solicitação do cliente para que o IBD reconsidere uma decisão referente á avaliação de conformidade.

<u>Inspeção:</u> processo sistemático documentado e independente de obtenção e avaliação de evidências para determinar a extensão na qual os requisitos de certificação são atendidos.

Certificado de conformidade: documento de certificação atestando a conformidade do sistema de gestão e dos produtos do cliente auditado com o esquema de certificação.

<u>Ciclo de certificação</u>: sequencia das etapas que compõem o processo de certificação e devem ser repetidas visando a manutenção (renovação) do Certificado de Conformidade.

Conformidade: atendimento pleno aos requisitos do esquema de certificação.

<u>Decisão de certificação</u>: decisão tomada pelo organismo de certificação em relação ao atendimento dos produtos e processos aos requisitos de certificação.

Escopo de certificação: identificação dos produtos, processos ou serviços, e esquema de certificação com seus documentos normativos para o qual é concedida a certificação.

Esquema de certificação: sistema de certificação relacionado a produtos específicos para os quais os mesmos requisitos, regras e procedimentos (definidos pelo proprietário do esquema) se aplicam.

Marca de conformidade: marca atestando a conformidade do produto ou serviço com os requisitos do esquema de certificação, podendo ser usada em produtos e materiais de comunicação mediante licença. Marcas de conformidade ("selo") são normalmente registadas e protegidas legalmente contra qualquer uso indevido.

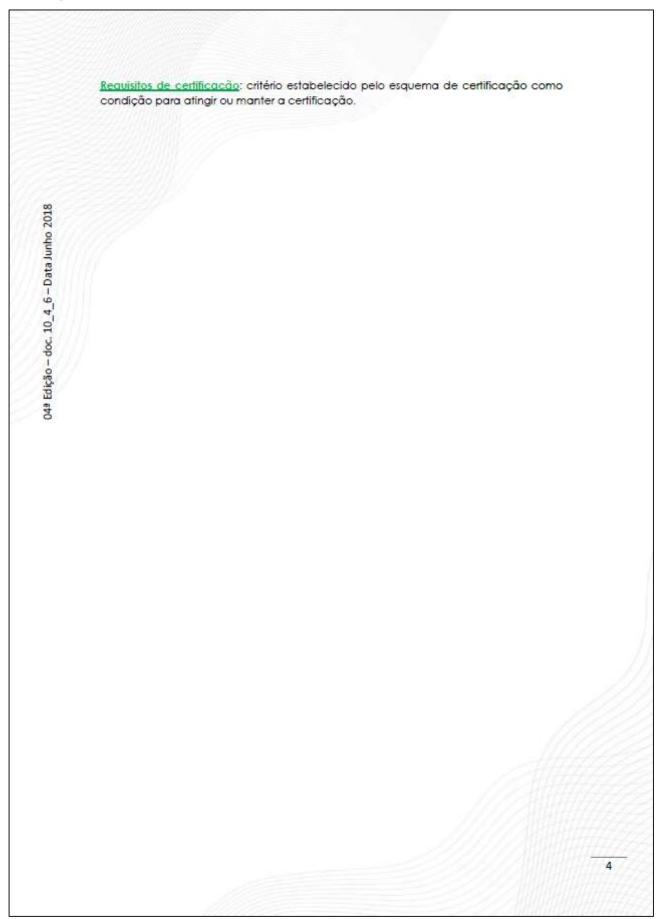
Marca de acreditação: marca do organismo de acreditação responsável pela acreditação do organismo de certificação para certificar o produto o serviço.

Não Conformidade: não atendimento aos requisitos do esquema de certificação.

<u>Proprietário do esquema</u>: pessoa ou organização responsável pelo desenvolvimento e manutenção de um esquema de certificação.

Reclamação: expressão de insatisfação, outra que apelação, manifestada por clientes ou terceiros, sobre as atividades de certificação do IBD.







Objetivos e esquemas de certificação aplicáveis

Elaboramos este guia para lhe fornecer todas as informações necessárias sobre o processo de certificação NATRUE.

O esquema de certificação coberto por este documento são os Requisitos de Rotulagem NATRUE & anexos associados (NATRUE), com base nos Requisitos NATRUE para Organismos de Certificação e nas Diretrizes para uso do selo NATRUE.

Permite comercializar cosméticos naturais e orgânicos com selo NATRUE.

A NATRUE é o proprietário e gestor deste esquema, e a IOAS é responsável pela acreditação dos organismos de certificação.

As normas, os procedimentos de avaliação e os procedimentos de extensão da certificação aplicáveis estão disponíveis no website do proprietário do esquema, e através do link fornecido no website do IBD, ou mediante solicitação.

O Ciclo de Certificação é de 2 anos, culminando na emissão/renovação do Certificado de Conformidade, quando todos os requisitos de certificação são atendidos.

O Ciclo de Certificação é composto das seguintes grandes etapas:





Procedimentos de avaliação

Solicitação de certificação

O IBD envia ao solicitante um Formulário de Solicitação de Proposta Comercial, visando coletar todas as informações necessárias para entender bem a sua demanda e lhe oferecer um atendimento comercial personalizado.

Análise crítica da solicitação de certificação

A Gerência Comercial IBD realiza uma análise crítica da solicitação conforme requisitos da ISO 17065, de modo a esclarecer quaisquer dúvidas e garantir que o IBD possui a competência e os recursos necessários para realizar o serviço.

Caso o solicitante já possui - ou foi negada / suspensa / cancelada - a certificação para o esquema requerido, será acionado o Procedimento de Transferência de Certificação (disponível sob demanda), de modo a assegurar continuidade do processo desenvolvido pela certificadora anterior.

Caso não seja possível atender sua demanda no momento, o IBD lhe informará dos motivos.

Proposta Comercial

A Gerência Comercial IBD elabora uma Proposta Comercial com base nas informações submetidas pelo solicitante e nos Preços e Critérios de Certificação do IBD (disponíveis sob demanda).

O tempo de inspeção varia de acordo com os requisitos do esquema de certificação bem como a complexidade, tamanho e riscos da operação.

IBD é uma empresa privada e sustenta suas atividades exclusivamente a partir das tarifas cobradas pelos nossos serviços de certificação.

Contrato de certificação

Assinando a Proposta Comercial, o solicitante manifesta seu acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços de Certificação que está disponível no website do IBD.

Este Contrato informa dos direitos e deveres dos clientes, incluindo os requisitos e restrições do uso do nome do IBD e das marcas de conformidade ou de acreditação.



Preparo da inspeção

Nossa equipe lhe enviará um modelo de Plano de Manejo e os formulários NATRUE aplicáveis para serem preenchidos com todas as informações relevantes às suas operações. É de fundamental importância preencher este documento de forma completa, pois permitirá otimizar a realização de sua inspeção.

Os principais documentos e registros que deverão ser mantidos e estarem disponíveis para permitir a verificação da conformidade são:

- Informações gerais sobre a unidade produtiva (nome, endereço, CNPJ, alvarás, licenças e registros de produtos, pessoas responsáveis, porcentagem de produtos cosméticos naturais...);
- Preenchimento por parte do cliente da planilha NATRUE Level 1- com a formulação detalhada de cada produto e a correspondente Raw Material Documentation File NATRUE com os detalhes de cada ingrediente de formulação, sempre usando nome INCI.
- Dados técnicos sobre os ingredientes, sua origem e sua forma de obtenção (FISPQ, MSDS, Certificado de análise, confirmação de caráter não OGM, declaração sobre testes em animais...). Para este propósito, o website NATRUE disponibiliza modelos de declaração não OGM e ISO9235, informações de como classificar as matérias-primas bem como os anexos com os ingredientes que já constam na lista NATRUE;
- Registros de compra de ingredientes, produção, comercialização e estoque;
- Arte gráfica dos rótulos de produtos certificados;
- Data prevista de inicio de comercialização e países de destino.

O inspetor designado pelo IBD analisará o Plano de Manejo e a documentação pertinente, visando estabelecer uma visão crítica de sua abrangência, detectar possíveis lacunas e solicitar complementações quando necessário. Esta análise visa confirmar que o cliente é capaz de cumprir com todos os requisitos de certificação NATRUE e será formalizada por escrito.

Caso algumas substâncias derivadas de naturais ou idênticas ao natural informadas na formulação não estejam listadas na norma NATRUE, o IBD solicitará á NATRUE a inclusão das mesmas nos anexos da norma.

Após o parecer do comitê científico da NATRUE, o cliente finalizará a formulação e o inspetor designado pelo IBD revisará novamente a documentação.

Emissão do certificado preliminar

Após confirmar adequação da documentação do cliente com os requisitos NATRUE o IBD fará o upload das informações no extranet de rótulos NATRUE e emitirá um Certificado Preliminar.



Inspeção

No início da inspeção, o inspetor procede a uma reunião de abertura, visando esclarecer como será realizada a avaliação, e quais são as regras aplicáveis ao escopo de certificação. É o momento ideal para esclarecer quaisquer dúvidas e ajustar a programação conforme necessidade.

A inspeção é conduzida como base nos critérios específicos das normas aplicáveis. O inspetor precisa estar sempre acompanhado por um guia designado pelo cliente na reunião de abertura.

Os métodos de análise são embasados em:

- Entrevistas;
- Observação de atividades;
- Análise de documentos e registros;
- Observação de equipamentos, áreas e instalações;
- Comparação entradas produção vendas estoque;
- Exercício de rastreabilidade;
- Coleta de amostra (se aplicável);
- Identificação e investigação de áreas de risco;
- Verificação da situação de não conformidades anteriores;
- Análise crítica das reclamações recebidas e correspondentes ações corretivas.

As potenciais não conformidades encontradas são imediatamente comunicadas ao cliente para que seja de seu total conhecimento e compreensão.

No término da inspeção, o inspetor formaliza os resultados numa reunião de encerramento.

Quaisquer opiniões divergentes relativas ao resultado da inspeção são discutidas e, se possível, resolvidas. Se não forem resolvidas, são registradas para posterior avaliação do IBD.

Análise do relatório e Decisão de Certificação

O corpo técnico do IBD avalia o relatório de inspeção, a qualidade e a coerência das informações apresentadas, e formaliza o resultado na Decisão de Certificação.

Nesta etapa a recomendação e as constatações do inspetor são passíveis de alteração.

8



Concessão da certificação

Quando a avaliação de uma inspeção resulta em decisão favorável, o IBD emite ou renova o Certificado de Conformidade do cliente, válido por 2 anos a partir da data de sua emissão.

Os dados dos clientes requeridos pelo esquema de certificação são atualizados no site IBD e os produtos do cliente são ativados no extranet de rótulos NATRUE.

Manutenção da certificação / Supervisão

A cada 2 anos o IBD renova o Ciclo de Certificação por inteiro, de modo a assegurar a manutenção (renovação) do Certificado de Conformidade.

Durante o período de validade do Certificado de Conformidade, o cliente pode comercializar seus produtos e fazer alegações sobre sua certificação usando as Marcas de Conformidade (selos), sempre respeitando os requisitos aplicáveis.

O IBD poderá realizar inspeções sem aviso prévio a qualquer momento, de acordo com os requisitos do esquema de certificação, para as operações que apresentam grau de risco mais elevado ou precisam de investigação de potenciais não conformidades ou reclamações.

Recusa da certificação

De acordo com os requisitos do esquema é facultado ao IBD recusar a emissão do Certificado de Conformidade. Isto ocorre quando requisitos de certificação não são atendidos dentro do Ciclo de Certificação inicial. Neste caso, o IBD notifica os motivos e esclarece quais são os próximos passos necessários para obter a certificação.

Suspensão / Cancelamento da certificação

Quando a avaliação de uma inspeção ou investigação de uma reclamação resulta em não conformidade, ou quando o cliente não cumprir qualquer aspecto do contrato firmado com o IBD ou dos requisitos aplicáveis ao escopo, o IBD notifica o cliente da não conformidade, sempre informando do prazo para correção ou apelação.



Se o cliente apresenta evidências de resolução de todas as não conformidades dentro do prazo estabelecido, o IBD notifica a resolução formalmente e prossegue com a manutenção da certificação.

Do contrário, o IBD comunica formalmente ao cliente, de acordo com as regras aplicáveis ao esquema de certificação, uma Proposta de Suspensão, bem como prazo para correção ou apelação.

A ausência de resolução ou apelação no prazo estabelecido resultará na efetivação da Suspensão do Certificado de Conformidade.

Neste caso, os dados do cliente serão retirados do website IBD e no Extranet de rótulos NATRUE.

A não realização da inspeção no prazo previsto pelo esquema de certificação também implica na suspensão do Certificado de Conformidade.

Extensão ou redução de escopo

O cliente deve informar o IBD sobre todas as alterações relacionadas com a certificação, em particular mudanças no sistema de gestão, nas unidades produtivas, nos produtos e volumes certificados.

Quando clientes certificados solicitam alteração de escopo, o IBD avaliará se é motivo para alterar a Proposta Comercial pactuada inicialmente.

Inclusão de novos produtos processados por uma empresa já auditada:

Uma segunda inspeção não é requerida quando produtos adicionais são certificados dentro de um ano da realização da inspeção original. Neste caso, o IBD solicita documentação e informação suficientes (tais como fluxograma, formulação, insumos utilizados, estimativa de produção, rótulos, etc.) e procede a uma avaliação documental.

Para inclusão de produtos adicionais no certificado após este prazo, uma nova inspeção é necessária.

Inclusão de novos produtos processados por empresas não auditadas:

Á critério do IBD, e sob sua responsabilidade, a inclusão de produtos processados em locais não auditados é possível mediante observação dos requisitos do item 7.2.5 dos Requisitos NATRUE para Certificadoras.



Após conclusão do processo de avaliação, o IBD notificará do resultado e realizará as alterações necessárias do Certificado de Conformidade e atualizará os dados no website do IBD e no extranet de rótulos NATRUE.

Uso de marcas de conformidade e de acreditação

O IBD verifica o uso e a exibição corretos de certificados e marcas de conformidade do proprietário do esquema de certificação e/ou do organismo de acreditação, principalmente nos rótulos de produtos certificados, mas também nos materiais de comunicação, tais como website, anúncios, folders, brochuras, cartões de visita, etc.

O uso incorreto de marcas de conformidade e certificados é notificado ao cliente e requerida ação adequada, tal como ações corretivas, suspensão do certificado, comunicação às autoridades competentes, ação legal, etc. dependendo do grau de não conformidade.

Reclamações e apelações

O IBD possui procedimentos para recebimento, tratamento e registro eficaz e imparcial de Reclamações e Apelações (disponíveis sob demanda).

Ao receber uma reclamação ou apelação, o IBD acusa o recebimento formalmente. Todo o processo de decisão para solucionar a reclamação ou apelação é feito, ou revisado e aprovado por pessoa(s) não envolvida(s) nas atividades de certificação correspondente, de modo a não comprometer a imparcialidade.

O resultado é comunicado ao reclamante / apelante de um modo que não prejudique a confidencialidade da(s) parte(s) envolvida(s).

A submissão de reclamações e apelações é importante para o IBD melhorar sempre a qualidade de seus serviços. Utilize para isto todos os canais que deixamos à sua disposição: telefone, fax, website, correio eletrônico.

Coleta de amostras

A coleta e análise laboratorial de amostras de produtos, água, insumos, tecidos e outros materiais relevantes às atividades de certificação são às vezes necessárias no processo de certificação.

Objetiva confirmar o atendimento a parâmetros legais ou normativos, a presença ou ausência de contaminação por agentes proibidos ou restritos pelas

11



normas de certificação e tomar decisões e encaminhamentos pertinentes ao resultado.

A coleta e análise de amostras são necessárias sempre que haja suspeita de uso de substâncias/métodos proibidos ou de contaminação do produto certificado por substâncias proibidas.

Todas as amostras coletadas pelos nossos inspetores são analisadas por laboratórios previamente qualificados, acreditados segundo a ISO 17025.

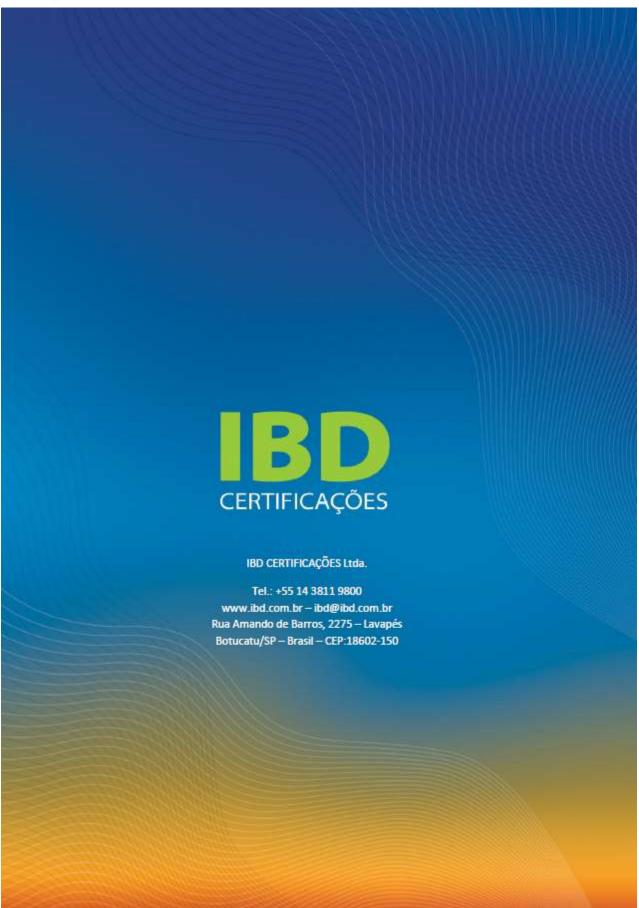
Avaliação dos serviços prestados

O IBD valoriza muito a opinião de seus clientes e por isto os convida a avaliar nossos serviços na conclusão de cada processo de certificação, mediante Pesquisa de Satisfação.

Sua opinião é muito importante, pois nos ajuda a melhorar sempre a qualidade dos nossos serviços.

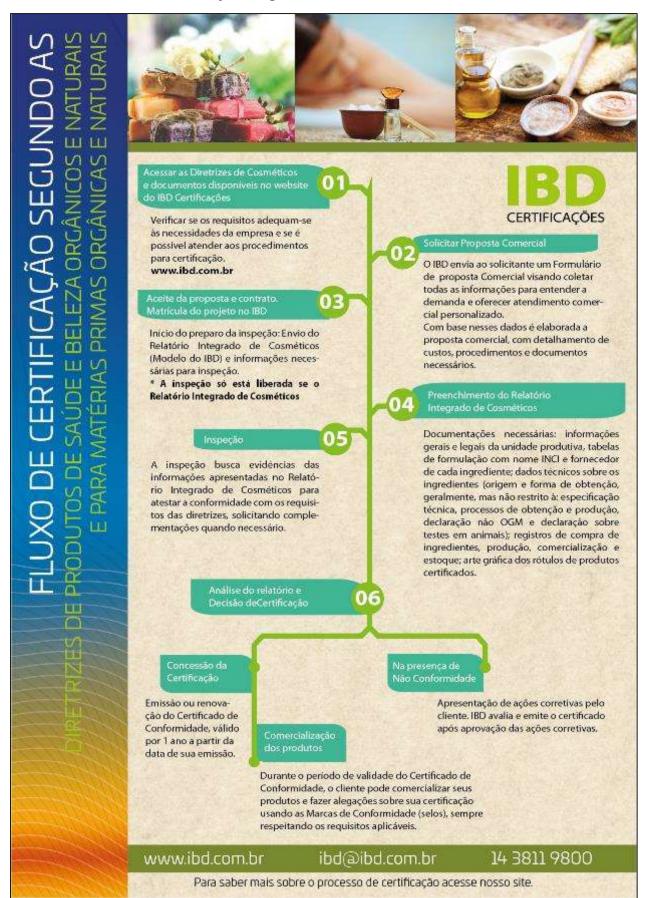
04ª Edição - doc. 10_4_6 - Data Junho 2018







Anexo 3: Fluxo de Certificação – Ingredientes Naturais





Anexo 4 - Declaração não OGM





Declaração não OGM para ingredientes orgânicos e não orgânicos

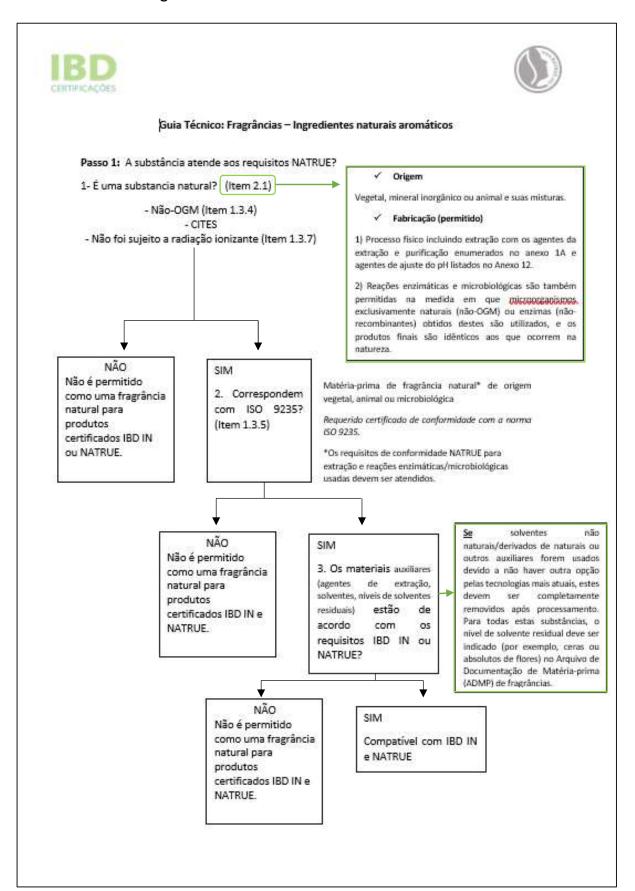
De acordo com a DIRETRIZ IBD INGREDIENTES NATURAIS é proibido o uso de organismos geneticamente modificados (OGM) (incluindo enzimas e microgranismos) ou produtos (incluindo matérias-primas e produtos acabados) em cujo processo de obtenção aqueles organismos tenham sido utilizados (item 1.3.4 Proibição do uso de Organismos Geneticamente Modificados (OGM)). O critério refere-se à Instrução Normativa Conjunta n. 18/2009, artigo 11. Estes materiais devem também cumprir com os critérios estabelecidos pelo Regulamento (CE) 834/2007 (Artigo 9). A definição de OGM é dada pela Lei brasileira 11.105/2005 2005 (Artigo 3, incisos V e VI) e pela diretiva EC 2001/18. Este requisito também se aplica a substâncias não contempladas pela Diretriz (como por exemplo: ingredientes certificados não orgânicos, substâncias não alimentares ou alimentícias).

Declaração do Fabricante Nome e endereço do fabricante: _ Nome do Produto: INCL(s):_ Eu declaro que este produto foi obtido ou fabricado sem o uso de organismos geneticamente modificados (incluindo enzimas e microorganismos) ou produtos (incluindo matérias-primas e produtos acabados) em cujo processo de obtenção aqueles organismos tenham sido utilizados, conforme definido na Lei 11.105/2005 2005 (Artigo 3, incisos V e VI) e IN18/2009 (Artigo 11) e também pelos artigos 2 e 9 da EC n.834/2007. Eu não tenho nenhuma informação que poderia sugerir que esta declaração é imprecisa. Comprometo-me a informar imediatamente a certificadora IBD e NATRUE se esta declaração for retirada ou modificada, ou ainda se alguma informação for revelada, prejudicando sua precisão. O declarante signatário assume a responsabilidade pela precisão desta declaração. País, local, data e assinatura do fornecedor¹ Carimbo da empresa do fornecedor (se apropriado) Este documento não será aceito se esta informação estiver faltando

Versão 01.08.2019



Anexo 5 – Guia de Fragrâncias









Passo 2: Como preencher o ADMP no caso de fragrância compatível?

ADMP = Arquivo de Documentação de matéria-prima

Embora os perfumes sejam uma categoria especial dentro dos produtos cosméticos, as informações devem ser fornecidas para avaliar sua conformidade com os critérios IBD IN e NATRUE.

Os detalhes abaixo resumem os requisitos fundamentais. Por favor, verifique o ADMP específico para fragrâncias para mais detalhes (Anexo 10)

Parte 1: Identificação da substância

θ Nome INCI: "gagfum" ou "aroma" para componentes de matérias-primas aromáticas (conformidade ISO 9235)

% porção da matéria-prima aromática e todos os demais componentes (naturais, idênticos aos naturais ou derivados de natural) da fragrância, incluindo todos os tipos de aditivos devem ser declarados, como solventes, carreadores, excipientes, conservantes, antioxidantes etc.

- θ Nome comercial, Fabricante, Fornecedor: preenchido
- θ Solventes residuais: os resíduos (se houver) devem ser listados (e documentos de suporte ou comprobatórios devem ser fornecidos)
- θ Conformidade não-OGM: deve ser declarado no ADMP e o certificado de conformidade deve ser fornecido para verificação
- θ Ausência de uso de radiação ionizante: deve ser declarada no ADMP
- θ Notificação de rotulagem: Se contiver qualquer ingrediente dos 26, compatíveis com o Artigo 19 (1)(g) do Regulamento Europeu (CE) 1223/2009, deve(m) ser indicado(s).
- θ Selo/Carimbo do Fabricante/Fornecedor, data e assinatura: deve ser preenchido

Parte 2A: Substância Natural (matérias-primas aromáticas e não-aromáticas)

6 Nome INCI: Matérias-primas aromáticas naturais em fragrâncias naturais correspondentes a substâncias naturais conforme definido pelas diretrizes IBD, norma NATRUE e à norma ISO 9235 podem ser utilizadas; se a fórmula (composição) não for divulgada, elas se enquadram na declaração "parfum" ou "aroma".

Todos os outros componentes não aromáticos da matéria-prima da fragrância que também são substâncias naturais permitidas devem ser declarados (por exemplo, solventes, carreadores, excipientes etc).

O Produção orgânica certificada: se orgânico, deve incluir certificado orgânico original.







6 Fragrância/óleos essenciais: deve estar em conformidade com ISO 9235 e disponibilizar declaração (modelo disponível no Anexo 6).

θ Certificado de origem (CITES): Deve completar o requisito de declaração para o material inicial no RMDF.

θ Etapas da Fabricação:

IBD e NATRUE reconhecem que algumas fórmulas e/ou fabricação de fragrâncias como matérias-primas para perfumes devem estar sujeitos a confidencialidade. Somente nestes casos, como parte de sua avaliação de conformidade com as diretrizes IBD IN e norma NATRUE, pode ser aceitável fornecer uma autodeclararão assinada e datada que abranja:

Oconformidade de todas as matérias-primas aromáticas de fragrâncias correspondentes apenas a substâncias naturais (extração física ou biotecnologicamente produzidas), de acordo com a última versão das diretrizes IBD IN ou norma NATRUE.

θ Observe que as informações pata avaliação de todos os outros componentes da fragrância não estão cobertas por esta autodeclararão e devem ser fornecidas. Isto inclui, por exemplo, onde nenhuma outra opção oferecida pela mais recente tecnologia para recuperar substâncias naturais e solventes não naturais é usada, esses solventes devem ser removidos e o nome do solvente e nível residual devem ser declarados.

Parte 2B: Substâncias Idênticas às Naturais

Apenas para ser preenchido conforme aplicável e para substâncias idênticas às naturais (referências: Anexos 13* e 14a*)

Parte 2C: Substâncias Derivadas de Naturais

Apenas para ser completado conforme aplicável e para aquelas substâncias na fragrância que não são matérias-primas aromáticas. (Observe que apenas substâncias naturais, de acordo com sua origem e fabricação em conformidade e que correspondem à norma ISO 9235 são permitidas como matérias-primas aromáticas). Todos os outros componentes da matéria-prima da fragrância, incluindo todos os tipos de aditivos, por exemplo: solventes, transportadores, excipientes, antioxidantes etc., que também são substâncias derivadas de naturais (referência Anexos 14b e 15) devem ser declarados (origem e fabricação); nenhuma autodeclararão é permitida.

 Novos INCIs não listados nos Anexos 13, 14 e 15 podem ser incluídos com base na confirmação de conformidade pelo Comitê Científico NATRUE.



Anexo 6 – Declaração de Conformidade ISO 9235





Declaração de Conformidade ISO 9235

Em cosméticos naturais, fragrâncias naturais que cumprem os requisitos da DIRETRIZ IBD INGREDIENTES NATURAIS (item 1.3.5 Matérias-primas aromáticas naturais: ISO 9235), que corresponde a norma ISO 9235 (seção 1.2.4), podem ser usadas.

Declaração do Fabricante
Nome e endereço do fabricante:
9
Nome do Produto:
Eu declaro que os ingredientes desta matéria-prima (fragrância) correspondem com a norma ISO 9235:2013 – Matérias-primas naturais aromáticas – Vocabulário.
O declarante signatário assume a responsabilidade pela precisão desta declaração.
País, local, data e assinatura do fornecedor ¹
Carimbo da empresa do fornecedor (se apropriado

Este documento não será aceito se esta informação estiver faltando

Versão 01.08.2019



Anexo 7 – Declaração Biodegradabilidade – Substâncias Tensoativas





Declaração Biodegradabilidade – Substâncias <u>Tensoativas</u> Declaração de Conformidade Regulamento Europeu CE 648/2004

Em cosméticos naturais, as substâncias tensoativas detergentes que cumprem os requisitos da DIRETRIZ IBD INGREDIENTES NATURAIS (item 1.3.6 Tensoativos Detergentes), que corresponde a norma do Regulamento Europeu CE 648/2004, podem ser usadas.

Declaração do Fabricante	
Nome e endereço do fabricante:	
** 8'	
Nome do Produto:	
Eu declaro que esta matéria-prima é completamente biodegradável de acc Regulamento Europeu CE 648/2004:	ordo com
 Biodegradabilidade aeróbia primaria: no mínimo 80% (método OCDE ou equiva 11733) 	slente ISO
 Biodegradabilidade aeróbia final (mineralização): no mínimo 60% em 28 dias (m 14593) 	étodo ISC
 Biodegradabilidade anaeróbia: no mínimo 60% de biodegradabilidade final (mét 311, ISO 11734 ou equivalente) 	odo OCDE
O declarante signatário assume a responsabilidade pela precisão desta declaração.	
País, local, data e assinatura do fornecedor¹	
Carimbo da empresa do fornecedor (se a)	propriado)
Este documento não será aceito se esta informação estiver faltando	04 09 7040

Diretriz IBD Cosméticos – 7ª Edição – doc. 8_1_2_C - Revisão Novembro 2020

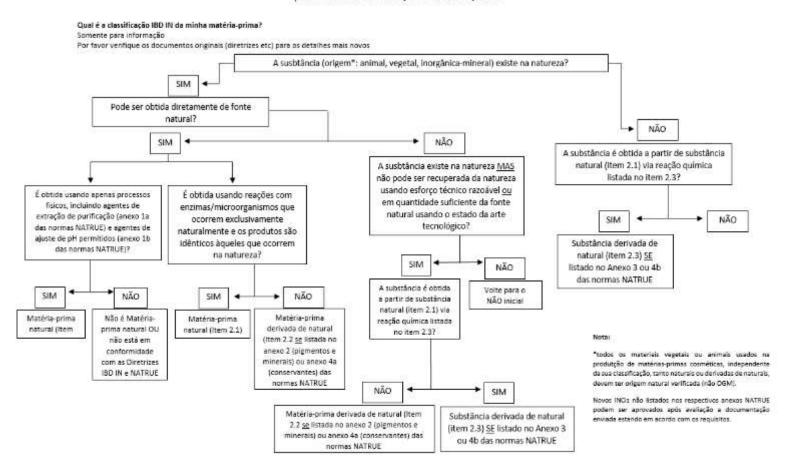


Anexo 8 - Guia para Classificação de Matéria-prima





Guia Técnico de Classificação de matérias-primas



Diretriz IBD Cosméticos – 7ª Edição – doc. 8_1_2_C - Revisão Novembro 2020



Anexo 9: Tabela 1 - Requisitos por categoria de produtos a serem cumpridos para certificação pela norma NATRUE

Concentração mínima de substâncias naturais (%) (em verde) e concentração máxima de substâncias derivadas de naturais (em laranja).

Por favor, observe os requisitos adicionais descritos abaixo.

	1***	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11***	12# 1	3
Conteúdo de material-prima em relação ao produto acabado (%)	Produtos de limpeza e cuidados faciais livres de água e óleo	Parfums, Eau de Parfum, Eau de Toilette, Eau de Cologne)	Emulsões A/O e oleogéis para pele	Maquiagens contendo água	Desodorantes e antiperspirantes	Emulsões O/A e géis para pele	Fotoprotetores	Produtos capilares	Produtos de limpeza da pele com surfactantes	Higiene bucal	Maquiagens anidras	Sabonetes e produtos de limpeza da pele anidros	Aguas * o a
Cosméticos naturais (nível 1)	80	60	30	10	10	10	10	3	3	2	1	1	0.1
	20	10	30	30	30	25	55	40	85	70	50	99	10
orgânicos	90*	60*	30*	15*	15*	15*	15*	15*	15*	15*	15*	1*	15*
Cosméticos	10**	10**	20**	20**	15**	20**	30**	15**	25**	15**	15**	99**	5**

^{*} Nenhum requisito ou limitação específica sobre o conteúdo percentual de substâncias idênticas ao natural ou água, exceto quando indicado

^{*} Conteúdo de substâncias naturais oriundas da agricultura orgânica certificada (item 3.3)

** Produção de substâncias derivadas de naturais fabricadas a partir de material orgânico .

*** Produto isento de água (anidros) podem conter até 5% de água adicionada.

[#] Para produtos da categoria 12 (Sabonetes e produtos de limpeza da pele anidros contendo surfactantes) o conteúdo orgânico mínimo necessário (respectivamente ≥95% do conteúdo como em * e **) refere-se às porções naturais e derivadas de naturais a serem adicionadas.



Importante: A partir de 1 de janeiro de 2021, os novos produtos cosméticos certificados IBD ou NATRUE serão certificados como "naturais" ou "orgânicos". Os produtos já certificados com a certificação eliminada "natural com porção orgânica" ainda podem ser identificados como tal no mercado e no banco de dados da NATRUE até que o certificado do produto expire. Após a recertificação, um produto que atenda aos requisitos do nível "natural com porção orgânica" será recertificado como "natural" ou "orgânico", conforme o cumprimento dos requisitos estabelecidos para cada categoria.



Anexo 10: Glossário

Agricultura orgânica: processo utilizado por um sistema agrícola que busca manejar de forma equilibrada o solo e demais recursos naturais, conservando-os e mantendo a harmonia de todos os elementos constituintes do sistema (água, solo, plantas, animais, insetos...), entre si e com os seres humanos. O cultivo orgânico obedece a rígidas normas de certificação que exigem, além da não utilização de agrotóxico, cuidados elementares com a conservação e preservação de recursos naturais e condições adequadas de trabalho.

Certificação: é um processo onde uma agência certificadora assegura a qualidade do produto, por escrito, através de inspeções que verificam a origem dos ingredientes, as instalações de e os processos de produção, a composição do produto, o armazenamento, o transporte, as ações de preservação do meio ambiente e as condições de trabalho. A certificação visa identificar a origem dos produtos, desde a produção até o ponto de venda ao consumidor final, garantindo um produto diferenciado. Seu objetivo maior é verificar se o produto a ser oferecido ao consumidor obedece às normas regulamentares de agências certificadoras de produtos orgânicos e naturais.

IBD: agência certificadora, que inspeciona e certifica ingredientes, agricultura, pecuária e produtos finais.

International Federation of Organic Agriculture Movements (IFOAM) - Federação Internacional dos Movimentos de Agricultura Orgânica: Federação internacional que atua no setor de orgânicos estipulando políticas e normas para o setor, além de contribuir na divulgação de orgânicos através de várias parcerias como, por exemplo, feiras e eventos internacionais. Credencia e audita agências certificadoras de produtos orgânicos e naturais através do seu programa IFOAM ACCREDITATION, executado pela IOAS (International Organic Accreditation Service – Serviço Internacional de Certificação Orgânica) com sede nos EUA.

INCI: é a sigla para INTERNACIONAL NOMENCLATURE OF COSMETIC INGREDIENTS, ou seja, Nomenclatura Internacional de Ingredientes Cosméticos. Trata-se de um sistema internacional de codificação para designar os ingredientes utilizados em produtos cosméticos, reconhecido e adotado mundialmente. Existem regras específicas que norteiam a definição do "nome" da substância e um comitê internacional responsável pela nomenclatura formado por representantes do FDA (*Food and Drug Administration*), da Comissão Europeia, do Ministério da Saúde do Canadá e do Japão.

NATRUE: é uma associação internacional sem fins lucrativos com sede em Bruxelas, comprometida em promover e proteger cosméticos naturais e orgânicos em todo o mundo.

BD CERTIFICAÇÕES

IBD CERTIFICAÇÕES Ltda.

Tel.: +55 14 3811 9800 www.ibd.com.br — ibd@ibd.com.br

Rua Amando de Barros, 2275 – Lavapés

Botucatu/SP - Brasil - CEP:18602-150